



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 6983/2025/MPO

Belém PA, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Senador EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala C, Sala 12

70160-900 – Brasília – DF

cmo.decom@camara.leg.br; sen.efraimfilho@senado.leg.br

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor

Senador DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal – Edifício Principal – Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

70165-900 – Brasília – DF

presidente@senado.leg.br

Assunto: Alteração do PLN nº 15/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.001810/2025-51.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025, encaminho proposta de alteração do PLN nº 15, de 2025-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.", enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.214/2025, de 29 de agosto de 2025.

As propostas de ajuste, detalhadas abaixo, envolvem: (a) modificação na redação do inciso II do § 1º do art. 4º do Projeto de Lei, referente à autorização para abertura de créditos suplementares relativos a despesas financeiras (RP 0); (b) alterações de dotações orçamentárias, consolidadas no Anexo I deste Ofício (55562775 e 55562813); e (c) substituição do Anexo V do PLN nº 15/2025, na forma do Anexo II deste Ofício (55562857 e 55562870).

a) Modificação de dispositivos no texto do Projeto de Lei

Na consolidação do texto original do Projeto de Lei, constatou-se erro de processamento que resultou na exclusão de dispositivos muito importantes para o processo de gestão orçamentária, pelos quais são apresentadas hipóteses em que fica autorizada a abertura de créditos suplementares relativos a despesas financeiras (RP 0). Vale destacar que tais dispositivos garantem o necessário grau de flexibilidade à suplementação de despesas altamente relevantes e já constaram das últimas Leis Orçamentárias (2025 e 2024, dentre outras), como se verifica abaixo:

LOA – 2025

“Art. 4º

§ 1º

II - despesas financeiras (RP 0) relativas:

- a) ao serviço da dívida pública federal;
 - b) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
 - c) à contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;
-”

LOA – 2024

“Art. 4º

§ 1º

II - despesas financeiras (RP 0) relativas a:

- a) serviço da dívida pública federal;
 - b) transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
 - c) contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;
-”

Assim, diante da constatação do erro mencionado, propõe-se nova redação para o inciso II do § 1º do art. 4º do PLN nº 15/2025, da seguinte forma:

DE:

Art. 4º

§ 1º

II - despesas financeiras (RP 0) relativas:

- a) à reserva de contingência financeira, quando for necessária a redução do total de despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o inciso I do caput;
- b) às ações:
 1. “00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)”; e
 2. “00XB - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (art. 12, §1º, da Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023)”; e
 3. “0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998)”; e

4. "00XF - Financiamento de Operações de Crédito Reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010)".

PARA:

Art. 4º

§ 1º

II - despesas financeiras (RP 0) relativas:

- a) ao serviço da dívida pública federal;
- b) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- c) à contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;
- d) à reserva de contingência financeira, quando for necessária a redução do total de despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o inciso I do caput;
- e) às ações:
 1. "00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 2025)"; e
 2. "00XB - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º)";
 3. "0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 1998)"; e
 4. "00XF - Financiamento de Operações de Crédito Reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 12.351, de 2010)".

b) Alterações de dotações orçamentárias

Em função de decisões governamentais tomadas a partir de novas solicitações de órgãos setoriais abaixo resumidas, são propostas alterações em dotações orçamentárias em caráter complementar aos ajustes constantes do Anexo I do Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025, na forma do Anexo I a este Ofício (55562775 e 55562813).

Com base no Ofício nº 34/2025-SPOC/SG (55562936), solicita-se, em função do envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.120/2025, que altera o orçamento do Ministério Público da União em relação à proposta original, os seguintes remanejamentos de recursos no âmbito do Órgão 34000 – Ministério Público da União: (i) na UO 34101, aumentos de R\$ 15.820.876 na Ação 0Z00 e de R\$ 124.480.968 na Ação 0Z01 e reduções em valores correspondentes nas Ações 09HB e 20TP, respectivamente; (ii) na UO 34102, aumentos de R\$ 987.631 na Ação 0Z00 e de R\$ 6.281.310 na Ação 0Z01 e reduções em valores correspondentes nas Ações 09HB e 20TP, respectivamente; (iii) na UO 34103, aumentos de R\$ 3.139.466 na Ação 0Z00 e de R\$ 22.636.448 na Ação 0Z01 e reduções em valores correspondentes nas Ações 09HB e 20TP, respectivamente; (iv) na UO 34104, aumentos de R\$ 4.640.971 na Ação 0Z00 e de R\$ 43.467.599 na Ação 0Z01 e reduções em valores correspondentes nas Ações 09HB e 20TP, respectivamente; e (v) na UO 34105, aumentos de R\$ 76.305 na Ação 0Z00 e de R\$ 711.473 na Ação 0Z01 e reduções em valores correspondentes nas Ações 09HB e 20TP, respectivamente.

c) Substituição do Anexo V

Em função de decisões governamentais tomadas a partir de novas solicitações de órgãos setoriais abaixo resumidas, torna-se necessário substituir o Anexo V do PLN nº 15/2025, que contempla as autorizações específicas previstas no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 121, inciso IV, do PLN nº 2/2025, na forma do Anexo II a este Ofício (55562857 e 55562870).

Com base no Ofício nº 34/2025 - SPOC/SG (55562936), além das alterações de dotações orçamentárias mencionadas no item "b" do presente Ofício, solicita-se a atualização das informações do Anexo V referentes ao Órgão 34000 – Ministério Público da União, uma vez que a versão original do PLN nº 15/2025 considerou despesas com recomposições salariais em percentual e parcelamento distintos do constante no Projeto de Lei nº 5.120/2025, encaminhado posteriormente à entrega da proposta orçamentária.

Com base no Ofício nº 8524751/2025 - SIE DPGU (55562975), solicita-se a atualização das informações do Anexo V referentes ao Órgão 29000 – Defensoria Pública da União, diante da ocorrência de erro material (inversão de dígitos) durante o preenchimento das informações.

Com base no Ofício SEI nº 157936/2025/MGI (55563020), solicita-se, a pedido do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atualização das informações do Anexo V referentes à discriminação dos quantitativos físicos de gratificação a ser criada em conformidade com anteprojeto de lei em elaboração no Ministério.

Cabe destacar, por fim, que as alterações no Anexo V do PLN nº 15/2025 consideram também os ajustes encaminhados anteriormente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO por meio do Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025.

Anexos:

I - Alterações de Dotações Orçamentárias (55562775 e planilha encaminhada separadamente 55562813);

II - Nova versão do Anexo V do PLN nº 15/2025 (55562857 e planilha encaminhada separadamente 55562870);

III - Ofício nº 34/2025 - SPOC/SG (55562936);

IV - Ofício nº 8524751/2025 - SIE/DPGU (55562975); e

V - Ofício SEI nº 157936/2025/MGI (55563020).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 18/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55580879** e o código CRC **FD985375**.

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

Esfera	Unidade Orçamentária (desc.)	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	IDUSO	Natureza de Despesa (no mínimo até modalidade)	RP	Fonte	Acréscimo ou redução	Diferença (R\$ 1)
10	34101	99	999	0999	0Z00	6499	0	3191	0	1000	Acréscimo	15.820.876
10	34101	99	999	0999	0Z01	6499	0	3190	0	1000	Acréscimo	124.480.968
10	34102	99	999	0999	0Z00	6499	0	3191	0	1000	Acréscimo	987.631
10	34102	99	999	0999	0Z01	6499	0	3190	0	1000	Acréscimo	6.281.310
10	34103	99	999	0999	0Z00	6499	0	3191	0	1000	Acréscimo	3.139.466
10	34103	99	999	0999	0Z01	6499	0	3190	0	1000	Acréscimo	22.636.448
10	34104	99	999	0999	0Z00	6499	0	3191	0	1000	Acréscimo	4.640.971
10	34104	99	999	0999	0Z01	6499	0	3190	0	1000	Acréscimo	43.467.599
10	34105	99	999	0999	0Z00	6499	0	3191	0	1000	Acréscimo	76.305
10	34105	99	999	0999	0Z01	6499	0	3190	0	1000	Acréscimo	711.473
10	34101	03	846	0031	09HB	0001	0	3191	0	1000	Redução	-15.820.876
10	34101	03	122	0031	20TP	0001	0	3190	0	1000	Redução	-124.480.968
10	34102	03	846	0031	09HB	0001	0	3191	0	1000	Redução	-987.631
10	34102	03	122	0031	20TP	0001	0	3190	0	1000	Redução	-6.281.310
10	34103	03	846	0031	09HB	0001	0	3191	0	1000	Redução	-3.139.466
10	34103	03	122	0031	20TP	0001	0	3190	0	1000	Redução	-22.636.448
10	34104	03	846	0031	09HB	0001	0	3191	0	1000	Redução	-4.640.971
10	34104	03	122	0031	20TP	0001	0	3190	0	1000	Redução	-43.467.599
10	34105	03	846	0031	09HB	0001	0	3191	0	1000	Redução	-76.305
10	34105	03	122	0031	20TP	0001	0	3190	0	1000	Redução	-711.473

2.8.1. PL n. 2.447/2022	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
2.8.2. PL n. 3.084/2025	1.957.956	-	1.957.956	3.560.648	-	3.560.648
2.8.3. PL n. 4.750/2025	4.362.283	459.047	4.821.330	7.945.529	834.801	8.780.330
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	197.577.798	24.665.249	222.243.047	361.749.779	46.379.790	408.129.569
3.1. Ministério Público Federal	124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.1.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.2. Ministério Público Militar	6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.2.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.3.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.4. Ministério Público do Trabalho	43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
3.4.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
3.5. Escola Superior do Ministério Público	711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
3.5.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
4. Defensoria Pública da União	30.130.441	5.888.037	36.018.478	54.708.702	10.707.713	65.416.415
4.1. Defensoria Pública da União	30.130.441	5.888.037	36.018.478	54.708.702	10.707.713	65.416.415
4.1.1. PL n. 7.923/2014	547.925	-	547.925	996.430	-	996.430
4.1.2. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário do DPGF	20.356.720	3.794.159	24.150.879	36.901.855	6.899.882	43.801.737
4.1.3. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário dos servidores da carreira da DPU	9.225.796	2.093.878	11.319.674	16.810.417	3.807.831	20.618.248
5. Poder Executivo	3.829.031.390	415.064.712	4.244.096.102	4.751.415.688	538.838.269	5.290.253.957
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios	3.829.031.390	415.064.712	4.244.096.102	4.751.415.688	538.838.269	5.290.253.957
TOTAL DO ITEM II	6.723.188.756	767.178.034	7.490.366.790	9.851.968.209	1.132.599.411	10.984.567.620
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)	11.581.150.281	1.648.230.990	13.229.381.271	16.714.094.059	2.215.080.461	18.929.174.520

(1) Limites físico e financeiro destinados a proventos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos n's 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014
(2) Alteração da Lei que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União

Quadro II - Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	4.857.961.525	6.723.188.756	11.581.150.281
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	29.185.377	18.208.717	47.394.094
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	64.535.758	-	64.535.758
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	8.606.880	197.147.070	205.753.950
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	18.083.956	30.775.597	48.859.553
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	29.525.201	75.416.201	104.941.402
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	50.000.497	600.993.949	650.994.446
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	15.474.245	21.301.269	36.775.514
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	234.873.592	375.449.321	610.322.913
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	54.499.966	1.168.539.992	1.223.039.958
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios	41.410.027	172.272.068	213.682.095
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	6.457.936	6.344.943	12.802.879
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	37.810.418	124.480.968	162.291.386
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	1.261.633	6.281.310	7.542.943
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	4.224.220	22.636.448	26.860.668
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.193.249	43.467.599	53.660.848
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU	197.785	711.473	909.258
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	979.540	-	979.540
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	12.600.122	30.130.441	42.730.563
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	1.790.577.282	1.049.827.686	2.840.404.968
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	378.050.591	-	378.050.591
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	2.026.790.993	2.779.203.704	4.805.994.697
10.73901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	42.622.257	-	42.622.257
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	881.052.956	767.178.034	1.648.230.990
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.662.807	-	1.662.807
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	3.959.063	-	3.959.063
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	890.791	24.476.707	25.367.498
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	2.251.719	3.106.337	5.358.056
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	1.840.965	11.597.498	13.438.463
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.314.037	68.709.302	77.023.339
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	2.672.369	5.698.044	8.370.413
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	39.313.497	66.391.105	105.704.602
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	7.378.707	120.634.163	128.012.870
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	6.324.606	20.487.833	26.812.439
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	638.401	459.047	1.097.448
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	74.233	5.888.037	5.962.270
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	4.278.262	15.820.876	20.099.138
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	247.442	987.631	1.235.073
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	346.418	3.139.466	3.485.884
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.088.742	4.640.971	5.729.713
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU	49.488	76.305	125.793
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	138.568	-	138.568
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	405.812.185	257.188.261	663.000.446
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	389.759.630	157.876.451	547.636.081
10.73901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	4.011.026	-	4.011.026
TOTAL GERAL	5.739.014.481	7.490.366.790	13.229.381.271



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 34/2025 - SPOC/SG

Brasília, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal
SEPN 516, bloco D, lote 8, Asa Norte, CEP 70770-524
Brasília-DF

Assunto: Alterações no Anexo V do PLOA 2026 - Ministério Público da União.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem modificativa ao Congresso Nacional para alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026 (Projeto de Lei nº 15/2025-CN), referente ao Ministério Público da União (MPU).
2. Tal solicitação decorre do envio de Projetos de Lei (PL) ao Congresso Nacional que alteram o orçamento do MPU na forma proposta quando da elaboração do PLOA 2026.
3. A proposta orçamentária encaminhada pelo MPU ocorreu em momento anterior à definição do reajuste do PL nº 5120/2025, que prevê o aumento da remuneração dos servidores do MPU em três parcelas anuais, sucessivas e cumulativas de 8%, com vigência a partir de 1º de julho dos anos de 2026, 2027 e 2028.
4. No PLOA 2026, originalmente, contemplou-se a projeção de despesas com recomposições salariais em percentual e parcelamento distintos do constante no referido PL

nº 5120/2025. Dessa forma, faz-se imprescindível a atualização das informações constantes do Anexo V do MPU, especialmente com a inclusão do item II no mesmo, nos termos do Documento nº 1, em anexo.

5. Ressalta-se que as alterações ora propostas no Anexo V não modificarão o limite de gastos estabelecido pela LC 200/2023, uma vez que serão compensadas por cancelamentos de dotações próprias, conforme demonstrado no Documento nº 2, em anexo.

6. Além disso, é preciso considerar a tramitação do PL nº 1872/2025, que cria o Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público da União (FMPU), com o objetivo de fornecer apoio financeiro para ações que reforcem o trabalho do Ministério Público. O referido PL foi aprovado pela Câmara de Deputados em 16/07/2025 e encaminhado ao Senado Federal, estando atualmente em avançado estágio de apreciação.

7. Dessa forma, o PL nº 1872/2025 resulta da tese da ADI nº 7641 de que fundos especiais e receitas próprias dos tribunais e dos órgãos do PJU, incluindo as do MPU, quando utilizadas para a cobertura de despesas específicas, não devem ser submetidas ao limite de gastos estipulado pelo Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023), sob pena de inviabilizar a continuidade das funções essenciais à Justiça.

8. As receitas do FMPU constituídas no referido PL, a princípio, incluem as seguintes fontes de receitas: doações; contribuições em pecúnia, valores e bens móveis e imóveis; recursos decorrentes de alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes e de alienação de material inservível ou dispensável do MPU; valores de inscrições em concursos organizados pelo MPU; transferências de outros fundos de natureza pública ou privada; e participação nos valores apurados das custas recolhidas no âmbito da Justiça da União, das multas aplicadas pelos magistrados em processos cíveis em razão da prática de ato atentatório ao exercício de jurisdição, e dos recursos decorrentes da alienação de bens imóveis considerados abandonados, nos termos da lei que instituir o Fundo de Custas da Justiça Federal.

9. Por se tratarem de receitas próprias deste MPU, estas devem ser incluídas no Projeto de Lei nº 15/2025-CN e as dotações decorrentes dessa arrecadação devem ser excetuadas do limite de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023, conforme o entendimento exarado pelo STF.

10. Destaca-se que os valores de participação nas receitas angariadas pelo Poder Judiciário da União (PJU), representam o resultado das últimas negociações entre o Senado, PJU, MPU e Defensoria Pública da União (DPU). Esta última também fará jus à parcela das referidas receitas.

11. Nesse contexto, a previsão de receitas próprias do MPU para o próximo exercício, considerando o PL nº 1872/2025 e novas receitas que não constaram na previsão de

arrecadação no momento da elaboração do PLOA 2026, está estimada em R\$ 304.738.101,00 (trezentos e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e um reais), distribuídas entre as Unidades Orçamentárias conforme Documento nº 3, em anexo.

12. Por oportuno, as dotações orçamentárias a serem acrescidas no PLOA 2026, referentes à previsão de receitas próprias, são apresentadas no Documento nº 4, em anexo.

13. Diante do exposto, para compor a mensagem modificativa, encaminho a nova versão do Anexo V do PLOA 2026 do MPU (Documento nº 1), com a inclusão do Item II - Detalhamento de Novas Reestruturações de Carreiras, Aumento de Remunerações e Criação de Vantagens, bem como os remanejamentos entre as ações orçamentárias do Órgão, necessários para suportar as alterações em valores compatíveis com o PL nº 5120/2025 (Documento nº 2). Encaminho também o demonstrativo de receitas próprias adicionais previstas do MPU (Documento nº 3) e as dotações orçamentárias a serem incluídas (Documento nº 4), tendo como base as receitas previstas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do MPU
Assinado digitalmente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício 34/2025-SPOC/SG - Documento 1

(Anexo V ao PLN 15/2025)

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
3. Ministério Público da União	-	349	53.687.305	6.010.352	59.697.657	96.895.142	10.362.848	107.257.990
3.1. Ministério Público Federal	-	247	37.810.418	4.278.262	42.088.680	68.707.957	7.334.163	76.042.120
3.1.1. Cargos vagos	-	247	37.810.418	4.278.262	42.088.680	68.707.957	7.334.163	76.042.120
3.2. Ministério Público Militar	-	10	1.261.633	247.442	1.509.075	1.551.869	296.930	1.848.799
3.2.1. Cargos vagos	-	10	1.261.633	247.442	1.509.075	1.551.869	296.930	1.848.799
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	-	20	4.224.220	346.418	4.570.638	7.794.572	593.860	8.388.432
3.3.1. Cargos vagos	-	20	4.224.220	346.418	4.570.638	7.794.572	593.860	8.388.432
3.4. Ministério Público do Trabalho	-	70	10.193.249	1.088.742	11.281.991	18.597.366	2.078.509	20.675.875
3.4.1. Cargos vagos	-	70	10.193.249	1.088.742	11.281.991	18.597.366	2.078.509	20.675.875
3.5 Escola Superior do Ministério Público	-	2	197.785	49.488	247.273	243.378	59.386	302.764
3.5.1. Cargos vagos	-	2	197.785	49.488	247.273	243.378	59.386	302.764
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
3. Ministério Público da União			197.577.798	24.665.249	222.243.047	361.749.779	46.379.790	408.129.569
3.1. Ministério Público Federal			124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.1.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.2. Ministério Público Militar			6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.2.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios			22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.3.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.4. Ministério Público do Trabalho			43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
3.4.1. PL 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
3.5 Escola Superior do Ministério Público			711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
3.5.1. PL 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público						48.108.570		
03 846	0031 09HB	OPERAÇÃO ESPECIAL							4.640.971	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	1000	4.640.971	
03 122	0031 20TP	ATIVIDADE							43.467.599	
		Ativos Cíveis da União								
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	1000	43.467.599	
TOTAL – FISCAL									48.108.570	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									48.108.570	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício 34/2025-SPOC/SG - Documento 3

DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS - PLOA 2026

R\$ 1,00

	MPF	MPM	MPDFT	MPT	ESMPU	MPU
Venda de folha de pessoal	24.251.126	1.573.165	5.710.113	11.175.824	97.873	42.808.101
Distribuição do Fundo MPU (PL 1872/25)	136.880.000	8.860.000	30.610.000	60.540.000	1.040.000	237.930.000
Arrecadação de concurso	24.000.000					24.000.000
Total	185.131.126	10.433.165	36.320.113	71.715.824	1.137.873	304.738.101

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.137.873
03 128	0031 20HP	ATIVIDADE							1.137.873
		Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							1.137.873
03 128	0031 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	F	3	2	90	0	1050	1.137.873
TOTAL – FISCAL									1.137.873
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.137.873



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria Institucional Executiva

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br

Sede da Defensoria Pública da União

OFÍCIO - Nº 8524751/2025 - SIE DPGU

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Ao Senhor

CLAYTON LUIZ MONTES**Secretário de Orçamento Federal**

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 4º andar,

Asa Norte - Brasília - DF

CEP 70770-524

Assunto: Correção de erro material constante do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, referente à Defensoria Pública da União.

Referência: Processo SEI nº 08038.005358/2025-70.

Senhor Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao PLN nº 15, de 2025-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, Projeto de Lei Orçamentária para 2026 (PLOA 2026), enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.214/2025, de 29 de agosto de 2025.

2. Foi verificada a ocorrência de erro material (inversão de dígitos) durante o preenchimento das informações referentes à Defensoria Pública da União (DPU), constantes do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026, Item 1. Criação e/ou Provimentos de Cargos, Funções e Gratificações.

3. Nesse sentido, venho solicitar especial atenção da Secretaria de Orçamento Federal no sentido de viabilizar o envio ao Congresso Nacional de proposta de alteração ao PLOA 2026, conforme indicado a seguir:

Onde se lê:**ANEXO V**

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 -

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
(...)								
4. Defensoria Pública da União	600	210	12.600.122	74.233	12.674.355	25.200.241	148.465	25.348.706
4.1 Defensoria Pública da União	600	210	12.600.122	74.233	12.674.355	25.200.241	148.465	25.348.706
4.1.1. Cargos vagos	-	5	1.759.878	74.233	1.834.111	3.519.755	148.465	3.668.220
4.1.2. PL n. 7.923/2014	570	195	9.738.444	-	9.738.444	19.476.886	-	19.476.886
4.1.3. PL n. 9.723/2014	30	10	1.101.800	-	1.101.800	2.203.600	-	2.203.600

Leia-se:

ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 -

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
(...)								
4. Defensoria Pública da União	600	210	12.600.122	74.233	12.674.355	25.200.241	148.465	25.348.706
4.1 Defensoria Pública da União	600	210	12.600.122	74.233	12.674.355	25.200.241	148.465	25.348.706
4.1.1. Cargos vagos	-	5	1.759.878	74.233	1.834.111	3.519.755	148.465	3.668.220
4.1.2. PL n. 7.923/2014	600	205	10.840.244	-	10.840.244	21.680.486	-	21.680.486

4. Agradeço pela atenção dispensada ao tempo em que renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO AFONSO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Institucional Executivo Adjunto

Defensoria Pública da União



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Vieira Junior**, **Secretário Institucional Executivo Adjunto**, em 07/11/2025, às 21:33, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8524751** e o código CRC **9BC0BC0B**.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 157936/2025/MGI

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
Brasília - DF - CEP: 700040-906

Assunto: Alteração da PLOA 2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.037145/2025-33.

Senhor Secretário,

1. Faço referência à Nota Técnica SEI nº 51286/2025/MGI (SEI nº 55333070), por meio do qual esta Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI encaminha proposta de alteração do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para contemplar a criação de gratificações, de modo a viabilizar Projeto de Lei em elaboração nesta unidade.
2. Trata-se do acréscimo do quantitativo físico de 36.980 gratificações temporárias, para atividades técnicas relacionadas a documentação e acervo, comunicação, pesquisa científica e tecnológica ou saúde; ou atividades administrativas relacionadas a planejamento, orçamento e finanças, pessoal, processos, patrimônio, logística, contratos, dados, controle e integridade, atendimento ou protocolo. Tais gratificações serão concedidas mediante ato discricionário da autoridade competente, no interesse da administração.
3. Importa mencionar que o aumento que a medida provocará no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, já está previsto no referido projeto de lei, de modo que a alteração necessária abarca unicamente o quantitativo físico das gratificações.
4. Como o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, solicita-se os bons préstimos desta SOF para avaliar possibilidade de inclusão da presente demanda no texto em tramitação, em prol da racionalização do processo legislativo.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 49211/2025/MGI (SEI nº 55333070)

II - Planilha (SEI nº 55344609);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior**, **Secretário(a)**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55333072** e o código CRC **341AA770**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 839 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-5593/ 2020-4271 - e-mail sgprt.caad-didoc@economia.gov - gov.br/gestao

Processo nº 19975.037145/2025-33.

SEI nº 55333072



Nota Técnica SEI nº 51286/2025/MGI

Assunto: **Alteração da PLOA 2026 - Criação de quantitativo físico de gratificações no Anexo V**

Processo SEI nº 19975.037145/2025-33

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pleito de remanejamento das autorizações contidas no "Item II - 4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios" para o "Item I - 5.1.2 - Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTAE", do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, para especificar a criação de gratificações no âmbito do Poder Executivo federal.
2. Diante do exposto, encaminha-se o pleito à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), para que sejam realizados os encaminhamentos pertinentes junto ao Congresso Nacional, com vistas a adequar a LOA 2025 ao pleito de criação de cargos no âmbito do MEC.

ANÁLISE

3. A proposta de Projeto de Lei em elaboração nesta Secretaria de Gestão de Pessoas prevê a criação, a partir de 1º de abril de 2026, de Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas - GTATA, devida a titulares de cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, enquanto permanecerem nessa condição.
4. A GTATA possui natureza temporária e caracteriza-se por ser de livre designação e dispensa, de acordo com a oportunidade e a conveniência da administração pública federal. Além disso, não compõe a estrutura remuneratória de cargos, nem possui vinculação a planos ou carreiras específicas.
5. A criação da Gratificação decorre de necessidade da administração pública de otimizar processos de natureza prioritária no âmbito do suporte e apoio à execução de atividades administrativas. O objetivo é que a GTATA seja concedida aos servidores, não integrantes de carreiras estruturadas, que atuem de modo direto em atividades de execução e apoio a atividades administrativas na Administração Pública federal, como aquelas relacionadas a planejamento, orçamento e finanças, pessoal, processos, patrimônio, logística, contratos, dados, controle e integridade, atendimento ou protocolo; ou a atividades técnicas, como as relacionadas a documentação e acervo, comunicação, pesquisa científica e tecnológica ou saúde.
6. A GTATA contará com quantitativo previamente definido e não guarda relação numérica com a quantidade de servidores em exercício em cada unidade dos órgãos e entidades federais.
7. A Gratificação possui valor fixo e poderá ser paga em conjunto com gratificações de desempenho, todavia não será paga cumulativamente com outras gratificações temporárias, a saber: Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática GSISP, Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e Gratificação Temporária de

Proteção e Defesa Civil – GPDEC, de que tratam, respectivamente, o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, o art. 287 e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e o art. 56 da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024.

8. Ressalta-se ainda que há previsão de teto remuneratório que considera na soma a GTATA e a remuneração de cada servidor, de modo que o valor total percebido pelo servidor não ultrapassará valor predefinido.

9. Assim, com vistas a possibilitar o envio, a posteriori, de Projeto de Lei sobre a matéria anteriormente explicitada, faz-se necessário ajustar o Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, em discussão no Congresso Nacional, para remanejar a previsão da criação das referidas gratificações dos valores globais previstos no "Item II - 4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios" para o "Item I - 5.1.2 - Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, exceto BPEQ e QRTAE", inclusive com sugestão de ajuste textual para constar "Item I - 5.1.2 - Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTAE".

10. Assim, serão discriminados os quantitativos físicos de gratificações criadas: 36.980 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta) e respectivos valores, conforme detalhamento contido na planilha 55344609.

11. Importa ressaltar que a medida não representará aumento nas despesas previstas para o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, visto que se trata de mero remanejamento de um item do Anexo V para outro.

12. Diante do exposto, faz-se pertinente a apresentação do pleito à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), para que sejam realizados os encaminhamentos pertinentes junto ao Congresso Nacional, com vistas a adequar o PLOA 2026 ao pleito aqui apresentado, a fim de possibilitar, a posteriori, o envio e a sanção, de Projeto de Lei sobre a matéria.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

13. Diante do exposto, esta Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/MGI) encaminha a proposição à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), com vistas à alteração do "Item I - 5.1.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTAE", do Anexo V do PLOA 2026.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO VIANA ALMAS

Diretor de Carreiras e Desenvolvimento de
Pessoas

Documento assinado eletronicamente

**MIRIAN LÚCIA BITTENCOURT
GUIMARÃES**

Diretora de Inteligência de Dados

De acordo. À SOF/MPO.

Documento assinado eletronicamente

JOSE CELSO CARDOSO JUNIOR

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Almas, Diretor(a)**, em 06/11/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lucia Bittencourt Guimaraes, Diretor(a)**, em 06/11/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55333070** e o código CRC **A92244B9**.

Referência: Processo nº 19975.037145/2025-33.

SEI nº 55333070